



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2025

Contrato de Prestação de Serviços Especializados em Assessoria Jurídica, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO** e do outro lado a Empresa **TALUCHA FRANCÊSCA LINS CALADO DE MÉLO ME – TC CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, como melhor se declaram abaixo:

O Município de Canhotinho, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº [REDACTED] 7 SDSPE e CPF nº [REDACTED] e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **TALUCHA FRANCÊSCA LINS CALADO DE MÉLO ME – TC CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.613.100/0001-40, estabelecida à Rua Capitão Pedro Ivo, 42, Centro, Água Preta/PE, E-mail: [REDACTED], neste representada pela **Dra. TALUCHA FRANCÊSCA LINS CALADO DE MÉLO**, brasileira, Advogada, inscrita na OAB PE sob o nº [REDACTED], Portadora do RG Nº 6.4 [REDACTED] 97, residente/domiciliada na [REDACTED] a [REDACTED] s [REDACTED] a [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] a [REDACTED], [REDACTED] s, Garanhuns/PE, CEP: 55.298-080, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, compromete-se a prestar os serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Público ao Setor de Licitação e Contratos Administrativos, para realização e acompanhamento total e irrestrito dos atos pertinentes aos processos administrativos e processos licitatórios regidos pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 14.133/2021 e alterações, a serem realizados pela

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63
Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – Telefax (87) 3781.1144



(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

Prefeitura Municipal e todas as Secretarias e Fundos Municipais, constantes do Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), devendo ser pago até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.2. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

3.3. Apresentação do número da conta bancária da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

3.4. O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência, seguindo as diretrizes técnicas, recomendações e determinações do CONTRATANTE, à qual a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica mais adequada e legítima, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da CONTRATANTE;

4.2. Os serviços serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Canhotinho, com a visita semanal da profissional contratada, e sempre que necessária a convocação por parte da Prefeitura, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – Telefax (87) 3781.1144



SB

Q



4.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste objeto.

4.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

4.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da Contratante.

4.6. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das normas que estabeleçam encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade pelos respectivos pagamentos à Contratante, inclusive se houver obrigatoriedade de retenção.

4.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do Contratante.

4.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

4.10. Apresentar, sempre que ocorrer prestação do serviço, nota fiscal de serviços e relatórios pertinentes ao objeto, para liquidação da despesa pela Contratante.

4.11. Comunicar à FISCALIZAÇÃO do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção.

4.12. A Contratada deverá prestar esclarecimentos ao Gestor do Contrato sobre eventuais atos ou fatos ocorridos na prestação e execução do serviço, sempre que solicitado.





CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar os chamados via telefone, *WhatsApp*, correio eletrônicos, e-mail, portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (aviso de recebimento) com a discriminação constante neste Termo de Referência, por meio de Ordem de Serviços (OS) ou nota de empenho.
- 5.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados.
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- 5.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 5.5. Acompanhar a execução.
- 5.6. Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na realização dos serviços, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA SEXTA: DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Serviços *in loco*, com visitação semanal obrigatória nas dependências da sede da Prefeitura Municipal.
- 6.2. Serviço remoto: Consultoria online durante todos os dias da semana, visando à prestação de serviços especializados, de maneira remota, com o auxílio da tecnologia (via *whatsapp*, email, videoconferência, etc), conferindo mais agilidade e eficiência na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, segundo estabelecido na Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o reajuste anual corrigido pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado).

8.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A Secretária Municipal de Administração, ou outro representante designado irá fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, que atestará a execução da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente contratação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente – Exercício 2025:

4002 Departamento de Administração Geral

4 Administração

122 Administração Geral

402 Gestão da Secretaria de Administração

2.13 Manutenção das atividades gerais do departamento de administração geral

Despesa: 1215

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – Telefax (87) 3781.1144





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

11.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 10 de Janeiro de 2025.

Sandra Rejane Lopes de Barros

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Prefeita

CONTRATANTE

Taluca Francisca L. C. de Melo

TALUCHA FRANCÊSCA LINS CALADO DE MÉLO MÊ.

CNPJ Nº 27.613.100/0001-40

CONTRATADA

Rosiane Rodrigues da Silva

TESTEMUNHA

Guilherme Santos R. dos Reis

TESTEMUNHA

